

## DECRETO RIO Nº 51018 DE 22 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a Lei n º 7.359, de 10 de maio de 2022, que *dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga dos Animais, a ser concedido às empresas que realizarem doações de alimentos e medicamentos a abrigos e ONG que atuem na proteção dos animais, na forma que menciona.*

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público a proteção da fauna e da flora e da submissão dos animais a qualquer forma de maus-tratos, conforme o disposto nos artigos 460 e 461, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a proteção dos animais é direito consagrado no inciso VII, §1º, do artigo 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei nº 6.435, de 27 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais, as normas para a criação e comercialização de cães e gatos e define procedimentos referentes a casos de maus tratos a animais no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;*

CONSIDERANDO o Decreto Rio n º 49.184 de 23 de julho de 2021, que *cria o selo de responsabilidade social Rio Amigo dos Animais, no âmbito do município do Rio de Janeiro, sob a gestão da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, conforme o disposto na Lei n º 3.172, de 27 de dezembro de 2000 e Decreto Rio n º 48.340, em 01 de janeiro de 2021;*

CONSIDERANDO a importância de parcerias do público com o particular para a realização de políticas públicas em prol dos animais,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Selo Empresa Amiga dos Animais, no âmbito do município do Rio de Janeiro, constante do Anexo III, objetiva reconhecer ações de empresas realizadas em prol dos animais.

§ 1º Para efeitos deste decreto, consideram-se ações realizadas em prol dos animais:

I - medidas contra maus-tratos;

II - campanhas de adoção e ações educativas;

III - doação de medicamentos, insumos e ração;

IV- atendimento médico gratuito aos animais vítimas de abandono;

V - prestação de serviço a título gratuito;

VI- patrocínio de eventos destinados à causa animal;

VII - boas práticas de controle populacional;

VIII - demais ações voltadas à proteção e defesa dos animais.

**Art. 2º** Para a obtenção do Selo Empresa Amiga dos Animais o requerente deverá preencher o formulário (Anexo I e II), declarando a forma de ação/patrocínio realizado em prol dos animais, no âmbito do município do Rio de Janeiro, pelo período mínimo de um ano, imediatamente anterior à

data do requerimento.

*Parágrafo único.* O patrocínio a que se refere o *caput* poderá se dar mediante a doação de alimentos, medicamentos, itens de higiene ou quaisquer outros produtos e/ou serviços aos abrigos para animais mantidos ou monitorados pela Prefeitura do Rio de Janeiro, bem como para Organizações Não Governamentais - ONG.

**Art. 4º** Compete a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SMPDA, a análise da requisição para obtenção do selo, bem como a gestão do Selo Empresa Amiga dos Animais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SMPDA poderá realizar campanhas informativas para a divulgação do programa de certificação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SMPDA poderá expedir Resolução necessária ao fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 5º** A certificação Empresa Amiga dos Animais terá o prazo de validade de um ano, a contar da data da sua concessão, renovável por mais um ano mediante requerimento do interessado.

**Art. 6º** O "Selo Rio Amigo dos Animais" já concedido continuará válido até o seu termo final. Expirado o prazo, os interessados deverão solicitar à SMPDA verificação dos requisitos para obtenção do Selo Empresa Amiga dos Animais.

**Art. 7º** A criação do referido Selo Empresa Amiga dos Animais não implicará em aumento de despesa para a administração pública.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**

## **ANEXO I**

### **REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS**

**(Nome e qualificação do requerente)** solicita a obtenção do selo de responsabilidade social - Selo Empresa Amiga dos Animais.

Estou ciente e de acordo com os critérios estabelecidos do Decreto Rio nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 que regulamenta a Lei n.º 7.359, de 10 de maio de 2022, e dispõe sobre o selo de responsabilidade social - Selo Empresa Amiga dos Animais.

Firmo o presente termo, perante a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, para quaisquer questões pertinentes a análise da concessão ou não do selo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome/CPF)

## **ANEXO II**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome ou Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Site:
Atividade Principal:
Representante Legal:

Declaro ainda serem verdadeiras todas as informações apresentadas, assumindo inteira responsabilidade pela sua exatidão e veracidade, estando ciente de que, prestar declaração falsa estará sujeito às penas da lei.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do requerente ou representante legal)

### ANEXOIII

